

Artigo 18.º

Legislação

Para além das normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento é cumprida a legislação em vigor inerente ao funcionamento das Escolas de 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância da Rede Pública do concelho.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em Edital da respectiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

304389297

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extracto) n.º 6304/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 15 de Outubro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com André Gonçalves Bittencourt, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 485,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 16 de Fevereiro de 2011.

17 de Fevereiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

304367256

Aviso n.º 6305/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o *Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra*, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra**Preâmbulo**

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Sintra foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 14.ª sessão extraordinária de 22 de Julho de 1997.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, que veio consignar importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogando a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A possibilidade de alargamento dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, por parte do Município, em localidades onde tal se justifique, mormente por razões de turismo;

A possibilidade de redução dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, por parte do Município por razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos;

A possibilidade de fiscalização, pelo Município, dos horários das grandes superfícies comerciais verificando o seu cumprimento e exercendo o respectivo poder sancionatório, aplicando coimas e recebendo os respectivos montantes.

Tendo em atenção as alterações legislativas atrás referidas, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, o obsolescência de algumas classes de estabelecimentos e o despontar de outras categorias comerciais fruto do devir social, torna-se premente actualizar o presente Regulamento, procedendo-se à revisão do teor de alguns artigos, e à introdução de outros, conduzindo assim a uma reformulação integral deste mesmo Regulamento.

Com estes objectivos, foi elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra.

Face ao exposto o presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Foram recebidos os seguintes contributos...

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro e da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, na sua Sessão ...de...o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra.

CAPÍTULO I**Disposições comuns**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde se desenvolvam actividades de venda ao público e ou prestação de serviços situados na área do Município de Sintra.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abrangidos por este Regulamento podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 6 h e as 24 horas.

Artigo 4.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos colectivos e individuais de trabalho em vigor.